



LOCALIZA RENT A CAR S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 16.670.085/0001-55
NIRE 3130001144-5

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 24 de junho de 2026**

Data, Hora e Local: Realizada em 24 de junho de 2026, às 8:00h, nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000.

Convocação: Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, e Paula Magalhães Cardoso Neves.

Mesa: Eugênio Pacelli Mattar, Presidente, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

Ordem do Dia: **(1)** deliberar sobre a 48ª (quadragésima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Localiza Fleet S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet"), em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Companhia ("48ª Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta da 48ª Emissão", "Debêntures da 48ª Emissão" e "Resolução CVM 160", respectivamente); **(2)** deliberar sobre a outorga de fiança pela Companhia, em favor dos debenturistas da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de registro, da Localiza Fleet ("21ª Emissão"), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R\$ 2.010.000.000,00 (dois bilhões e dez milhões de reais), na Data de Emissão da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão) ("Fiança da 21ª Emissão", "Oferta da 21ª Emissão" e "Debêntures da 21ª Emissão", respectivamente); **(3)** deliberar sobre o 6º (sexto) programa de recompra de debêntures da Companhia, a ser realizado nos termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Programa de Recompra" e "Resolução CVM 77", respectivamente); **(4)** autorizar, desde já, os Diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 48ª Emissão e da Fiança da 21ª Emissão; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 48ª Emissão e à outorga da Fiança da 21ª Emissão; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 48ª Emissão e da Oferta da 48ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 48ª Emissão ("Escritura da 48ª Emissão"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 48ª Emissão ("Contrato de Distribuição da 48ª Emissão"), dos eventuais aditamentos à Escritura da 48ª Emissão e ao Contrato de Distribuição da 48ª

Emissão, e de quaisquer outros documentos relacionados à 48ª Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para outorga da Fiança da 21ª Emissão incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 21ª Emissão (“Escritura da 21ª Emissão”), do contrato de distribuição pública da Oferta da 21ª Emissão (“Contrato de Distribuição da 21ª Emissão”) e/ou, conforme for, do documento apartado por meio do qual a Fiança da 21ª Emissão será outorgada (Carta de Fiança da 21ª Emissão, conforme definidas abaixo); **(e)** praticar quaisquer outros atos necessários relacionados à aquisição das debêntures da Companhia no âmbito do Programa de Recompra; **(f)** contratar os Coordenadores da 48ª Emissão (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a 48ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 48ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 48ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 48ª Emissão, a agência de classificação de risco para a 48ª Emissão e o assessor legal da 48ª Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e **(5)** ratificar todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” a “(4)” acima.

Deliberações tomadas por unanimidade:

- (1)** Aprovada a 48ª Emissão, que será realizada em virtude do 6º Programa de Recompra da Companhia, o qual prevê a aquisição facultativa de debêntures emitidas pela Companhia, nos termos do **Anexo A** da presente Ata, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura da 48ª Emissão:
 - (a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão:** conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão, serão emitidas 8.020.000 (oito milhões e vinte mil) Debêntures da 48ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 48ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão”), perfazendo o valor total de R\$ 8.020.000.000,00 (oito bilhões e vinte milhões de reais), na Data de Emissão da 48ª Emissão (conforme definido abaixo), sendo permitida a Distribuição Parcial da 48ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 48ª Emissão, observada a colocação do Montante Mínimo da 48ª Emissão (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da 48ª Emissão que eventualmente não tiverem sido colocadas serão automaticamente canceladas e Escritura da 48ª Emissão deverá ser aditada, sem necessidade de nova aprovação prévia da Companhia ou dos Debenturistas da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão) em Assembleia Geral de Debenturistas da 48ª Emissão (“AGD” e “Valor Total da 48ª Emissão”, respectivamente).
 - (b) Número de Séries:** a 48ª Emissão será realizada em série única. Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s).
 - (c) Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade e Desmembramento das Debêntures:** as Debêntures da 48ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da 48ª Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures da 48ª Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista da 48ª Emissão, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures da 48ª Emissão. Não haverá desmembramento do Valor Nominal

Unitário da 48ª Emissão, da Remuneração da 48ª Emissão (conforme definido abaixo) e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas da 48ª Emissão;

- (d) **Conversibilidade:** as Debêntures da 48ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (e) **Espécie:** as Debêntures da 48ª Emissão serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a Garantia Fidejussória da 48ª Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura da 48ª Emissão. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantir as Debêntures da 48ª Emissão em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures da 48ª Emissão e da Escritura da 48ª Emissão;
- (f) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 48ª Emissão será aquela que vier a ser definida na Escritura da 48ª Emissão ("Data de Emissão da 48ª Emissão");
- (g) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração da 48ª Emissão será a primeira Data de Integralização da 48ª Emissão (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade da 48ª Emissão");
- (h) **Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** as Debêntures da 48ª Emissão terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão da 48ª Emissão, vencendo-se, portanto, na data que vier a ser definida na Escritura da 48ª Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 48ª Emissão"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 48ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão (conforme definido abaixo), de resgate antecipado total das Debêntures da 48ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 48ª Emissão (conforme definido abaixo) e as demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da 48ª Emissão a serem previstas na Escritura da 48ª Emissão;
- (i) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures da 48ª Emissão serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da 48ª Emissão (conforme definido abaixo). A Oferta da 48ª Emissão será realizada com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais ("Coordenadores da 48ª Emissão"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder da 48ª Emissão") sob regime de colocação de melhores esforços, conforme definido no Contrato de Distribuição da 48ª Emissão, observado os procedimentos previstos no artigo 49 e seguintes da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição da 48ª Emissão"). Os termos e condições do Plano de Distribuição da 48ª Emissão serão descritos no Contrato de Distribuição da 48ª Emissão. No âmbito da Oferta da 48ª Emissão, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures da 48ª Emissão, organizado pelos Coordenadores da 48ª Emissão ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento da 48ª Emissão"). Após o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento da 48ª Emissão, as intenções de investimento que atenderem às condições previstas na Escritura da 48ª Emissão serão consideradas e alocadas de forma discricionária pelos Coordenadores da 48ª Emissão.

- (j) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures da 48ª Emissão no âmbito da Oferta da 48ª Emissão, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, 802.000 (oitocentas e duas mil) Debêntures da 48ª Emissão (“Montante Mínimo da 48ª Emissão”), sendo certo que eventual saldo de Debêntures da 48ª Emissão não colocado será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura da 48ª Emissão, sem necessidade de nova aprovação prévia da Companhia ou dos Debenturistas da 48ª Emissão em AGD (“Distribuição Parcial da 48ª Emissão”);
- (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures da 48ª Emissão serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures da 48ª Emissão serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 48ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da 48ª Emissão poderão ser distribuídas pelos Coordenadores da 48ª Emissão a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição da 48ª Emissão (“Anúncio de Início da 48ª Emissão”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder da 48ª Emissão, da versão eletrônica do Anúncio de Início da 48ª Emissão à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Não obstante o descrito acima, uma vez que a Companhia se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, as Debêntures da 48ª Emissão somente poderão ser revendidas (i) a Investidores Profissionais; (ii) a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta da 48ª Emissão, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão); e (iii) ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta da 48ª Emissão, conforme divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta da 48ª Emissão, nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins da Escritura da 48ª Emissão, considera-se (i) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”); (ii) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (iii) “Público Investidor em Geral” aqueles investidores referidos no artigo 2º, inciso XXI, da Resolução CVM 160;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures da 48ª Emissão serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão ou, conforme o disposto na Escritura da 48ª Emissão, pelo Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão acrescido da Remuneração da 48ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da 48ª Emissão até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição da 48ª Emissão”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição da 48ª Emissão poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. As Debêntures da 48ª Emissão serão subscritas e integralizadas no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da 48ª Emissão, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da 48ª Emissão em mais de uma data, o Preço de Subscrição da 48ª Emissão com relação às Debêntures da 48ª Emissão que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização da 48ª Emissão será o Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão

acrescido da Remuneração da 48ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da 48ª Emissão até a data de sua efetiva integralização. Considera-se “Data de Integralização da 48ª Emissão” a data em que efetivamente ocorrer a subscrição e integralização de qualquer das Debêntures da 48ª Emissão;

- (m) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta da 48ª Emissão serão destinados para a aquisição facultativa das debêntures objeto da (a) 2ª (segunda) série da 39ª (trigésima nona) emissão de debêntures da Companhia, registradas na B3 sob o código de ativo RENTD9; (b) série única da 38ª (trigésima oitava) emissão de debêntures da Companhia, registradas na B3 sob o código de ativo RENTC8; (c) série única da 34ª (trigésima quarta) emissão de debêntures da Companhia, registradas na B3 sob o código de ativo RENTC4; (d) série única da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Companhia, registradas na B3 sob o código de ativo LORTB2; e (e) 2ª (segunda) série da 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures da Companhia, registradas na B3 sob o código de ativo LCAMC2 (“Emissões de Debêntures Vigentes”), nos termos do Programa de Recompra, sendo que os eventuais recursos remanescentes após a aquisição das Emissões de Debêntures Vigentes serão utilizados para a recomposição de caixa da Companhia.
- (n) **Garantia Fidejussória:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão), a Localiza Fleet prestará fiança em favor dos Debenturistas da 48ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 48ª Emissão, por meio de instrumento apartado (“Carta de Fiança da 48ª Emissão”), a ser firmado simultaneamente à celebração da Escritura da 48ª Emissão, na forma do Anexo I à Escritura da 48ª Emissão e aceita pelo agente fiduciário da 48ª Emissão, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura da 48ª Emissão. A Localiza Fleet expressamente renunciará, nos termos da Carta de Fiança da 48ª Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil” e “Garantia Fidejussória da 48ª Emissão”, respectivamente);
- (o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 48ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão das Debêntures da 48ª Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão (conforme definido abaixo) das Debêntures da 48ª Emissão, de resgate antecipado das Debêntures da 48ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 48ª Emissão e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 48ª Emissão a serem previstas na Escritura da 48ª Emissão, o Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 48ª Emissão, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão da 48ª Emissão, conforme vier a ser indicado na Escritura da 48ª Emissão.
- (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Remuneração:** as Debêntures da 48ª Emissão farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 48ª Emissão, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização da 48ª Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 48ª Emissão (conforme definido abaixo), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização da 48ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão), de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura da 48ª Emissão ("Remuneração da 48ª Emissão").

A Remuneração da 48ª Emissão será paga pela Companhia semestralmente, a partir da Data de Emissão da 48ª Emissão, sempre em dia que vier a ser previsto na Escritura da 48ª Emissão dos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme cronograma que vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão, sendo a primeira parcela devida na data que vier a ser prevista na Escritura da 48ª Emissão e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 48ª Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração da 48ª Emissão"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da 48ª Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão, de Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão, de resgate antecipado das Debêntures da 48ª Emissão decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da 48ª Emissão e as demais hipóteses de resgate das Debêntures da 48ª Emissão a serem previstas na Escritura da 48ª Emissão.

- (r) **Repactuação Programada:** as Debêntures da 48ª Emissão não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão da 48ª Emissão, ou seja, a partir da data que vier a ser definida na Escritura da 48ª Emissão, (i) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 48ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão"); e (ii) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 48ª Emissão, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão").

Nas hipóteses acima, as Debêntures da 48ª Emissão serão resgatadas ou amortizadas, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 48ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão ou do percentual das Debêntures da 48ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão, acrescido: (i) da Remuneração da 48ª Emissão calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da 48ª Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração da 48ª Emissão, o que ocorrer por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão ou da Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão; (ii) do prêmio equivalente a: **(a)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 48ª Emissão; **(b)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao

ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão, ocorra entre as datas que vierem a ser definidas na Escritura da 48ª Emissão; e (c) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão, ou a Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão, ocorra entre a data que vier a ser definida na Escritura da 48ª Emissão e a Data de Vencimento da 48ª Emissão das Debêntures da 48ª Emissão, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura da 48ª Emissão), multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da 48ª Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão, ou saldo do Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 48ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 48ª Emissão ou do percentual das Debêntures da 48ª Emissão objeto da Amortização Extraordinária Facultativa da 48ª Emissão, acrescido da Remuneração da 48ª Emissão, conforme fórmula e procedimento a serem previstos na Escritura da 48ª Emissão.

- (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da 48ª Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da 48ª Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da 48ª Emissão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 48ª Emissão para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da 48ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura da 48ª Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado da 48ª Emissão”). O valor a ser pago aos Debenturistas da 48ª Emissão a título da Oferta de Resgate Antecipado da 48ª Emissão será equivalente ao Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da 48ª Emissão, conforme o caso, das Debêntures da 48ª Emissão objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração da 48ª Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da 48ª Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração da 48ª Emissão, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da 48ª Emissão, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo;
- (u) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 48ª Emissão no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 77 ou norma que venha a substituí-la. As Debêntures da 48ª Emissão objeto deste procedimento poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 48ª Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da 48ª Emissão das demais Debêntures da 48ª Emissão;
- (v) **Vencimento Antecipado:** os eventos que acionarão o vencimento antecipado das Debêntures da 48ª Emissão, a serem detalhados nos termos da Escritura da 48ª Emissão, serão os usuais de mercado adotados em operações e risco semelhantes e serão definidos de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores da 48ª Emissão; e
- (w) **Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à 48ª Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura da 48ª Emissão.

- (2) Aprovada a outorga da Fiança da 21ª Emissão pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 100% (cem por cento) das obrigações principais ou acessórias, as quais serão previstas na Escritura da 21ª Emissão, incluindo sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 21ª Emissão, conforme o caso, acrescido da Remuneração da 21ª Emissão (conforme vier a ser definido na Escritura da 21ª Emissão), multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas, indenização ou correção monetária, se aplicável, bem como as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao agente fiduciário da 21ª Emissão, inclusive os valores necessários para que o agente fiduciário da 21ª Emissão execute a garantia fidejussória, em favor dos debenturistas da Oferta da 21ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 21ª Emissão, por meio de instrumento apartado ("Carta de Fiança da 21ª Emissão"), a ser firmado simultaneamente à celebração da Escritura da 21ª Emissão, na forma do Anexo I à Escritura da 21ª Emissão e aceita pelo agente fiduciário da 21ª Emissão, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura da 21ª Emissão e da Carta de Fiança da 21ª Emissão. A Companhia expressamente renunciará, nos termos da Carta de Fiança da 21ª Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.
- (3) Aprovar, nos termos da Resolução CVM 77, o Programa de Recompra, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a realizar as aquisições de debêntures no âmbito do programa aprovado, nos termos aqui previstos e conforme as especificações do **Anexo A** à presente Ata, estando autorizados, desde já, os diretores da Companhia a: (a) definir os termos e condições da compra de debêntures, inclusive em relação ao número de debêntures e emissões que efetivamente serão objeto de tal aquisição; e (b) praticar quaisquer outros atos necessários relacionados à aquisição das debêntures no âmbito do Programa de Recompra, incluindo, mas sem limitação, recolocar no mercado as debêntures adquiridas e mantidas em tesouraria, mediante negociação no mercado organizado de valores mobiliários, em oportunidade e pelos valores que entenderem adequados ("Aquisição Facultativa").
- (4) Autorizados, desde já, os Diretores da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 48ª Emissão e da Fiança da 21ª Emissão; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 48ª Emissão e à outorga da Fiança da 21ª Emissão; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 48ª Emissão, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 48ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 48ª Emissão, dos eventuais aditamentos à Escritura da 48ª Emissão e ao Contrato de Distribuição da 48ª Emissão, e de quaisquer outros documentos relacionados à 48ª Emissão, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para outorga da Fiança da 21ª Emissão incluindo, mas não se limitando, a formalização da Escritura da 21ª Emissão, do Contrato de Distribuição da 21ª Emissão e/ou, conforme for, da Carta de Fiança da 21ª Emissão; **(e)** praticar quaisquer outros atos necessários relacionados à aquisição das debêntures da Companhia no âmbito do Programa de Recompra; **(f)** contratar os Coordenadores da 48ª Emissão e os demais prestadores de serviços para a 48ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 48ª Emissão e a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 48ª Emissão, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 48ª Emissão, a agência de classificação de risco para a 48ª Emissão e o assessor legal da 48ª Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os

respectivos contratos. Nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, 2 (dois) Diretores poderão outorgar procuração para 1 (um) procurador praticar, em conjunto com 1 (um) dos Diretores, ou para 2 (dois) procuradores em conjunto praticarem, em ambos os casos em nome da Companhia, quaisquer dos atos previstos neste item “(4)”.

- (5) Ficam, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens “(1)” a “(4)” acima

Encerramento e Lavratura da Ata: Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

Certidão: Declaro que esta é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa – Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Membros do Conselho de Administração –Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, e Paula Magalhães Cardoso Neves.

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2026.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretária

ANEXO A

Aquisição de Debêntures de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A aquisição visa otimizar a gestão do passivo financeiro da Companhia, particularmente no que se refere ao reperfilamento da dívida.

2. Informar a emissão e a série das debêntures que serão adquiridas pela Companhia;

A aquisição compreende as Debêntures das seguintes emissões da Companhia: **(i)** série única da 22ª Emissão; **(ii)** 2ª (segunda) série da 27ª Emissão; **(iii)** série única da 34ª Emissão; **(iv)** série única da 38ª Emissão; e **(v)** 2ª (segunda) série da 39ª Emissão.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Emissões	Quantidade de debêntures em circulação	Quantidade de debêntures em tesouraria
22ª (vigésima segunda)	400.000	0
27ª (vigésima sétima) - 2ª (segunda) série	2.450.000	0
34ª (trigésima quarta)	1.900.000	0
38ª (trigésima oitava)	2.100.000	0
39ª (trigésima nona) - 2ª (segunda) série	900.000	0

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no art. 19 da Resolução CVM nº 77, de 2022;

Foi aprovada a aquisição de até R\$ 8.020.000.000,00 (oito bilhões e vinte milhões de reais) em Debêntures, por valor equivalente ao valor nominal unitário das Debêntures da respectiva Emissão, conforme o caso, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento da remuneração da referida Emissão, até a data da sua efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do item 5 abaixo. Observado o valor acima, poderão ser adquiridas todas as Debêntures em circulação indicadas no item "3" acima, sem quantidades máximas por Emissão.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que a efetiva aquisição facultativa das Debêntures está condicionada, cumulativamente (i) à efetiva emissão das debêntures da sua 48ª (quadragésima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Companhia, no valor total de R\$ 8.020.000.000,00 (oito bilhões e vinte milhões de reais) e com prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da data de emissão, conforme nova oferta pública aprovada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 24 de junho

de 2026 (“Nova Emissão”). Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Nova Emissão, desde que haja a colocação de, no mínimo, 802.000 (oitocentas e duas mil) Debêntures, totalizando R\$ 802.000.000,00 (oitocentos e dois milhões de reais). Para fins de clareza, a liquidação da Aquisição Facultativa não estará condicionada à distribuição do valor total da Nova Emissão, apenas está condicionada à efetiva realização da Nova Emissão; e (ii) ao recebimento, pela Companhia, das Debêntures a serem adquiridas, observado os procedimentos previstos no Aviso aos Debenturistas referente à Oferta de Aquisição Facultativa divulgado na presente data. A aquisição facultativa das Debêntures a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas, destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal:

a. a parte do preço referente ao valor nominal da debênture;

b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição; e

O preço de aquisição não poderá ser superior ao valor nominal de cada emissão. Abaixo, segue a indicação, estimada, do preço pelo qual as debêntures serão adquiridas:

Emissões	Valor Nominal Unitário por Debênture	Valor de Remuneração Acumulada por Debênture	Preço pelo qual as Debêntures serão Adquiridas
22ª (vigésima segunda)	R\$ 1.000,00	R\$ 18,20	R\$ 1.018,20
27ª (vigésima sétima) - 2ª (segunda) série	R\$ 1.000,00	R\$ 25,26	R\$ 1.025,26
34ª (trigésima quarta)	R\$ 1.000,00	R\$ 24,36	R\$ 1.024,36
38ª (trigésima oitava)	R\$ 1.000,00	R\$ 60,92	R\$ 1.060,92
39ª (trigésima nona) - 2ª (segunda) série	R\$ 1.000,00	R\$ 41,33	R\$ 1.041,33

c. se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens “a” e “b” acima.

Não se aplica.

6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas; e

O prazo máximo para a realização da operação ora autorizada é de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de divulgação da presente comunicação. Observados os procedimentos previstos no Aviso aos Debenturistas referente à Aquisição Facultativa, divulgado nesta data pela Companhia, a Aquisição Facultativa também está sujeita aos prazos e condições previstas no item “4” acima.

7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As instituições financeiras que atuarão como intermediárias serão: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto 14, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 e **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Publicly-held Company

CORPORATE TAXPAYER'S ID (CNPJ) 16.670.085/0001-55

CORPORATE REGISTRY ID (NIRE) 3130001144-5

**Minutes of the Board of Directors' Meeting
Held on June 24, 2026**

Date, Time and Place: Held on June 24, 2026, at 8:00 a.m., pursuant to §3 of article 13 of the Bylaws of Localiza Rent a Car S.A. ("Company"), located in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Bernardo de Vasconcelos Avenue, No. 377, Cachoeirinha neighborhood, ZIP Code 31.150-000.

Call Notice: Call notice made pursuant to §1 of article 13 of the Company's Bylaws.

Attendance: All members of the Board of Directors present, namely: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, and Paula Magalhães Cardoso Neves.

Presiding Officers: Eugênio Pacelli Mattar, Chairman, and Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary.

Agenda: (1) to resolve on the 48th (forty-eighth) issue of simple debentures, non-convertible into shares, unsecured, with additional fiduciary guarantee of Localiza Fleet S.A., registered with the National Register of Legal Entities ("CNPJ") under No. 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet"), in a single series, for public distribution, under the automatic registration rite, by the Company ("48th Issuance"), to be carried out pursuant to the Securities and Exchange Commission ("CVM") Resolution No. 160, of July 13, 2022, as in effect ("48th Issuance Offering", "48th Issuance Debentures" and "CVM Resolution 160", respectively); **(2)** to resolve on the granting of a guarantee bond by the Company, in favor of the debenture holders of the 21st (twenty-first) issue of simple debentures, non-convertible into shares, unsecured, with additional fiduciary guarantee, in a single series, for public distribution, under the automatic registration rite, by Localiza Fleet ("21st Issuance"), to be carried out pursuant to CVM Resolution 160, in the total amount of R\$ 2,010,000,000 (two billion and ten million reais), on the Issue Date of the 21st Issuance (as may be defined in the 21st Issuance Indenture) ("21st Issuance Guarantee Bond", "21st Issuance Offering" and "21st Issuance Debentures", respectively); **(3)** to resolve on the 6th (sixth) debenture repurchase program of the Company, to be carried out pursuant to CVM Resolution No. 77, of March 29, 2022, as in effect ("Repurchase Program" and "CVM Resolution 77", respectively); **(4)** to authorize, from now on, the Officers of the Company and/or their duly constituted proxies, to: **(a)** discuss, negotiate and define the terms and conditions of the 48th Issuance and the 21st Issuance Guarantee Bond; **(b)** enter into any and all contracts and/or documents and any amendments thereto related to the 48th Issuance and the granting of the 21st Issuance Guarantee Bond; **(c)** carry out all acts necessary for the completion of the 48th Issuance and the 48th Issuance Offering, including, but not limited to, the formalization of the indenture to be executed within the scope of the 48th Issuance Offering ("48th Issuance Indenture"), the public distribution agreement for the 48th Issuance Offering ("48th Issuance Distribution Agreement"), any amendments to the 48th Issuance Indenture and the 48th Issuance Distribution Agreement, and any

other documents related to the 48th Issuance, including the declarations provided for in CVM Resolution 160; **(d)** carry out all acts necessary for the granting of the 21st Issuance Guarantee Bond, including, but not limited to, the formalization of the indenture to be executed within the scope of the 21st Issuance Offering ("21st Issuance Indenture"), the public distribution agreement for the 21st Issuance Offering ("21st Issuance Distribution Agreement") and/or, as the case may be, the separate instrument through which the 21st Issuance Guarantee Bond will be granted (21st Issuance Letter of Guarantee, as defined below); **(e)** carry out any other acts necessary in connection with the acquisition of the Company's debentures under the Repurchase Program; **(f)** hire the 48th Issuance Underwriters (as defined below) and the other service providers for the 48th Issuance, including, but not limited to, the fiduciary agent of the 48th Issuance, the institution providing the bookkeeping services for the 48th Issuance Debentures, the institution providing the services of liquidating bank for the 48th Issuance Debentures, the rating agency for the 48th Issuance and the legal advisor of the 48th Issuance, being able, for this purpose, to negotiate and sign the respective contracts; and **(5)** to ratify all acts already performed by the Company's Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact, related to the matters described in items "(1)" to "(4)" above.

Resolutions adopted unanimously:

- (1)** Approval of the 48th Issuance, to be carried out pursuant to the Company's 6th Repurchase Program, which provides for the optional acquisition of debentures issued by the Company, as set forth in **Annex A** to these Minutes, with the following main characteristics, which will be detailed in the 48th Issuance Indenture:
 - (a) Quantity, Nominal Unit Value and Total Issue Value:** as may be defined in the 48th Issuance Indenture, 8,020,000 (eight million and twenty thousand) 48th Issuance Debentures will be issued, with a nominal unit value of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the 48th Issuance Issue Date (as defined below) ("48th Issuance Nominal Unit Value"), totaling R\$ 8,020,000,000.00 (eight billion and twenty million reais) on the 48th Issuance Issue Date (as defined below), Partial Distribution of the 48th Issuance (as defined below) of the 48th Issuance Debentures being permitted, subject to the placement of the 48th Issuance Minimum Amount (as defined below), it being understood that any 48th Issuance Debentures that have not been placed will be automatically canceled and the 48th Issuance Indenture shall be amended, without the need for prior approval by the Company or the 48th Issuance Debenture Holders (as may be defined in the 48th Issuance Indenture) at a General Meeting of 48th Issuance Debenture Holders ("Debenture Holders' Meeting" and "48th Issuance Total Value", respectively).
 - (b) Number of Series:** the 48th Issuance will be carried out in a single series. The reopening of new series will not be allowed.
 - (c) Form, Type, Proof of Ownership and Breakdown of Debentures:** the 48th Issuance Debentures shall be issued in registered and book-entry form, without the issuance of warrants or certificates, and, for all legal purposes, ownership of the 48th Issuance Debentures shall be evidenced by the statement issued by the 48th Issuance Bookkeeper (as may be defined in the 48th Issuance Indenture) and, additionally, with respect to the 48th Issuance Debentures that are electronically custodied at B3 (as defined below), as the case may be, a statement will be issued in the name of the 48th Issuance Debenture Holder, which will serve as proof of ownership of such 48th Issuance Debentures. There will be no dismemberment of the 48th Issuance Nominal Unit Value, of the 48th

Issuance Remuneration (as defined below) and of the other rights conferred on the 48th Issuance Debenture Holders;

- (d) **Convertibility:** the 48th Issuance Debentures will be simple, i.e., not convertible into shares issued by the Company;
- (e) **Type:** the 48th Issuance Debentures shall be unsecured, pursuant to article 58, *caput*, of Law No. 6404, of December 15, 1976, as in force ("Corporation Law"), subject to the 48th Issuance Fiduciary Guarantee (as defined below), pursuant to the terms of the 48th Issuance Indenture. Accordingly, none of the Company's assets will be segregated in particular to guarantee the 48th Issuance Debentures in the event of the need for judicial or extrajudicial execution of the Company's obligations arising from the 48th Issuance Debentures and the 48th Issuance Indenture;
- (f) **Issue Date:** for all legal purposes, the issue date of the 48th Issuance Debentures shall be the one defined in the 48th Issuance Indenture ("48th Issuance Issue Date");
- (g) **Date of Commencement of Profitability:** for all legal purposes, the date of commencement of profitability of the 48th Issuance Remuneration shall be the first 48th Issuance Integration Date (as defined below) ("48th Issuance Date of Commencement of Profitability");
- (h) **Maturity Term and Maturity Date:** the 48th Issuance Debentures shall have a maturity term of 84 (eighty-four) months counted from the 48th Issuance Issue Date, maturing, therefore, on the date to be defined in the 48th Issuance Indenture ("48th Issuance Debentures' Maturity Date"), subject to the hypotheses of early maturity of the 48th Issuance Debentures, Optional Early Redemption of the 48th Issuance (as defined below), total early redemption of the 48th Issuance Debentures resulting from an Early Redemption Offer of the 48th Issuance (as defined below) and the other hypotheses of redemption of all 48th Issuance Debentures to be provided for in the 48th Issuance Indenture;
- (i) **Placement and Distribution Plan:** the 48th Issuance Debentures will be the object of a public distribution offering, under the automatic distribution registration rite, with waiver of prior analysis, aimed exclusively at Professional Investors (as defined below), in compliance with the distribution plan previously agreed between the Company and the 48th Issuance Underwriters (as defined below). The 48th Issuance Offering will be carried out with the intermediation of financial institutions authorized to operate in the capital markets ("48th Issuance Underwriters"), one of which will be the lead underwriter institution ("48th Issuance Lead Underwriter"), under a best-efforts placement regime, as defined in the 48th Issuance Distribution Agreement, observing the procedures set forth in article 49 *et seq.* of CVM Resolution 160 ("48th Issuance Distribution Plan"). The terms and conditions of the 48th Issuance Distribution Plan will be described in the 48th Issuance Distribution Agreement. Within the scope of the 48th Issuance Offering, the bookbuilding procedure organized by the 48th Issuance Underwriters will be adopted ("48th Issuance Bookbuilding Procedure"). Following the 48th Issuance Bookbuilding Procedure, investment intentions that meet the conditions set forth in the 48th Issuance Indenture will be considered and allocated on a discretionary basis by the 48th Issuance Underwriters.
- (j) **Partial Distribution:** partial distribution of the 48th Issuance Debentures within the scope of the 48th Issuance Offering will be permitted, pursuant to articles 73 *et seq.* of CVM Resolution 160, provided that at least 802,000 (eight hundred and two thousand) 48th Issuance Debentures are

placed ("48th Issuance Minimum Amount"), it being understood that any outstanding balance of 48th Issuance Debentures not placed will be canceled by the Company by means of an amendment to the 48th Issuance Indenture, without the need for prior approval by the Company or the 48th Issuance Debenture Holders at a Debenture Holders' Meeting ("48th Issuance Partial Distribution");

- (k) **Deposit for Distribution, Trading and Electronic Custody:** the 48th Issuance Debentures will be deposited for public distribution in the primary market through the MDA - Module of Distribution of Assets, managed and operated by B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), and the distribution will be financially settled through B3. The 48th Issuance Debentures will be deposited for trading on the secondary market through CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, managed and operated by B3, with the trades being financially settled and the 48th Issuance Debentures being held in electronic custody at B3. The 48th Issuance Debentures may be distributed by the 48th Issuance Underwriters as from the date of disclosure of the announcement of commencement of distribution of the 48th Issuance ("48th Issuance Announcement of Commencement"), pursuant to article 13 of CVM Resolution 160, with simultaneous submission by the 48th Issuance Lead Underwriter of the electronic version of the 48th Issuance Announcement of Commencement to the CVM and B3, pursuant to paragraph 2 of article 59 of CVM Resolution 160. Notwithstanding the foregoing, since the Company qualifies as a frequent issuer of fixed income securities, the 48th Issuance Debentures may only be resold (i) to Professional Investors; (ii) to Qualified Investors (as defined below) after 3 (three) months have elapsed from the closing date of the 48th Issuance Offering, as disclosed in the 48th Issuance Offering Closing Announcement (as may be defined in the 48th Issuance Indenture); and (iii) to the General Investing Public (as defined below) after 6 (six) months have elapsed from the closing date of the 48th Issuance Offering, pursuant to the disclosure of the 48th Issuance Offering Closing Announcement, pursuant to article 86, item I, of CVM Resolution 160. For purposes of the 48th Issuance Indenture, (i) "Professional Investors" are those investors referred to in articles 11 and 13 of CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, as in force ("CVM Resolution 30"); (ii) "Qualified Investors" are those investors referred to in articles 12 and 13 of CVM Resolution 30; and (iii) "General Investing Public" are those investors referred to in article 2, item XXI, of CVM Resolution 160;
- (l) **Subscription Price and Form of Payment:** the 48th Issuance Debentures shall be subscribed at the 48th Issuance Nominal Unit Value or, as set forth in the 48th Issuance Indenture, at the 48th Issuance Nominal Unit Value plus the 48th Issuance Remuneration, calculated *pro rata temporis* from the 48th Issuance Date of Commencement of Profitability until the date of their effective payment ("48th Issuance Subscription Price"). In any event, the 48th Issuance Subscription Price may be increased by a premium or discount, using 8 (eight) decimal places, without rounding, it being understood that the premium or discount, as the case may be, will be applied in accordance with market conditions, pursuant to article 61 of CVM Resolution 160. The 48th Issuance Debentures shall be subscribed and paid up at the time of subscription, in cash, in local currency, at the 48th Issuance Subscription Price, in accordance with the settlement rules and procedures applicable to B3, as the case may be, with settlement being carried out through B3. If 48th Issuance Debentures are subscribed and paid up on more than one date, the 48th Issuance Subscription Price in relation to 48th Issuance Debentures that are paid up after the first 48th Issuance Integration Date shall be the 48th Issuance Nominal Unit Value plus the 48th Issuance Remuneration, calculated *pro rata temporis* from the 48th Issuance Date of Commencement of Profitability until the date of their effective payment. The "48th Issuance Integration Date" is considered to be the date on which the subscription and payment of any of the 48th Issuance Debentures actually takes place;

- (m) **Allocation of Funds:** the funds obtained by the Company from the 48th Issuance Offering will be used for the optional acquisition of the debentures subject to: (a) the 2nd (second) series of the 39th (thirty-ninth) issuance of the Company's debentures, registered with B3 under the ticker RENTD9; (b) the single series of the 38th (thirty-eighth) issuance of the Company's debentures, registered with B3 under the ticker RENTC8; (c) the single series of the 34th (thirty-fourth) issuance of the Company's debentures, registered with B3 under the ticker RENTC4; (d) the single series of the 22nd (twenty-second) issuance of the Company's debentures, registered with B3 under the ticker LORTB2; and (e) the 2nd (second) series of the 27th (twenty-seventh) issuance of the Company's debentures, registered with B3 under the ticker LCAMC2 ("Outstanding Debenture Issuances"), pursuant to the Repurchase Program, and any remaining funds after the acquisition of the Outstanding Debenture Issuances will be used to replenish the Company's cash position.
- (n) **Fiduciary Guarantee:** as a guarantee of the faithful, punctual and full payment of 100% (one hundred percent) of the 48th Issuance Guaranteed Obligations (as may be defined in the 48th Issuance Indenture), Localiza Fleet shall provide a guarantee in favor of the 48th Issuance Debenture Holders, represented by the 48th Issuance fiduciary agent, by means of a separate instrument ("48th Issuance Letter of Guarantee"), to be signed simultaneously with the execution of the 48th Issuance Indenture, in the form of Annex I to the 48th Issuance Indenture and accepted by the 48th Issuance fiduciary agent, binding itself as guarantor, joint debtor and responsible for the payment of all amounts due under the terms of the 48th Issuance Indenture. Localiza Fleet expressly waives, under the terms of the 48th Issuance Letter of Guarantee, the benefits of order, rights and faculties of exoneration of any nature provided for in articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 and 839 of Law No. 10,406, of January 10, 2002, as in force ("Civil Code"), and articles 130, 131 and 794 of Law No. 13,105, of March 16, 2015, as in force ("Code of Civil Procedure" and "48th Issuance Fiduciary Guarantee", respectively);
- (o) **Amortization of the Nominal Unit Value:** subject to the hypotheses of early maturity of the 48th Issuance Debentures, Optional Early Redemption of the 48th Issuance of the 48th Issuance Debentures, Optional Extraordinary Amortization of the 48th Issuance (as defined below) of the 48th Issuance Debentures, early redemption of the 48th Issuance Debentures resulting from an Early Redemption Offer of the 48th Issuance and the other hypotheses of redemption of the 48th Issuance Debentures to be provided for in the 48th Issuance Indenture, the 48th Issuance Nominal Unit Value or the balance of the 48th Issuance Nominal Unit Value, as the case may be, of the 48th Issuance Debentures, shall be amortized in 2 (two) annual and consecutive installments, with the first payment to be made in 72 (seventy-two) months counted from the 48th Issuance Issue Date, as may be indicated in the 48th Issuance Indenture.
- (p) **Monetary Restatement of the Debentures:** the 48th Issuance Nominal Unit Value or the balance of the 48th Issuance Nominal Unit Value, as the case may be, will not be monetarily restated;
- (q) **Remuneration:** the 48th Issuance Debentures will be entitled to the payment of remunerative interest equivalent to the accumulated variation of 100% (one hundred percent) of the average daily rates of the one-day Interbank Deposits – DI, "*over extra grupo*", expressed as a percentage per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the 48th Issuance Indenture), calculated and disclosed daily by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, in the daily newsletter available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("DI Rate"), exponentially increased by a *spread* or surcharge of 1.25% (one integer and twenty-five hundredths percent) per annum, based on a year of 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the 48th Issuance

Indenture), levied on the 48th Issuance Nominal Unit Value or the balance of the 48th Issuance Nominal Unit Value of the 48th Issuance Debentures, as the case may be, from the first 48th Issuance Integration Date or the last 48th Issuance Remuneration Payment Date (as defined below), as the case may be, and paid at the end of each 48th Issuance Capitalization Period (as may be defined in the 48th Issuance Indenture), according to the formula to be defined in the 48th Issuance Indenture ("48th Issuance Remuneration").

The 48th Issuance Remuneration will be paid by the Company every six months, as from the 48th Issuance Issue Date, always on the day to be set forth in the 48th Issuance Indenture of the months of January and July of each year, according to the schedule to be defined in the 48th Issuance Indenture, with the first installment due on the date to be set forth in the 48th Issuance Indenture and the last on the 48th Issuance Debentures' Maturity Date ("48th Issuance Remuneration Payment Date"), subject to the hypotheses of early maturity of the 48th Issuance Debentures, Optional Early Redemption of the 48th Issuance, Optional Extraordinary Amortization of the 48th Issuance, early redemption of the 48th Issuance Debentures resulting from an Early Redemption Offer of the 48th Issuance and the other hypotheses of redemption of the 48th Issuance Debentures to be provided for in the 48th Issuance Indenture.

- (r) **Scheduled Repricing:** the 48th Issuance Debentures will not be subject to scheduled repricing;
- (s) **Optional Early Redemption and Optional Extraordinary Amortization:** the Company may carry out, at its sole discretion, at any time from the 48th (forty-eighth) month (inclusive) counted from the 48th Issuance Issue Date, i.e., from the date to be defined in the 48th Issuance Indenture, (i) the total optional early redemption of the 48th Issuance Debentures ("48th Issuance Optional Early Redemption"); and (ii) the optional extraordinary amortization of the 48th Issuance Debentures, limited to 98% (ninety-eight percent) of the 48th Issuance Nominal Unit Value ("48th Issuance Optional Extraordinary Amortization").

In the above cases, the 48th Issuance Debentures shall be redeemed or amortized, as the case may be, at the 48th Issuance Nominal Unit Value or the balance of the 48th Issuance Nominal Unit Value, as the case may be, of the 48th Issuance Debentures subject to the 48th Issuance Optional Early Redemption or the percentage of the 48th Issuance Debentures subject to the 48th Issuance Optional Extraordinary Amortization, plus: (i) the 48th Issuance Remuneration calculated *pro rata temporis*, from the first 48th Issuance Integration Date or the last 48th Issuance Remuneration Payment Date, whichever occurs last, until the date of the effective 48th Issuance Optional Early Redemption or the effective 48th Issuance Optional Extraordinary Amortization and other charges due and unpaid until the date of the 48th Issuance Optional Early Redemption or the 48th Issuance Optional Extraordinary Amortization; (ii) the premium equivalent to: **(a)** 0.30% (thirty hundredths of a percent) per annum, if the 48th Issuance Optional Early Redemption, or the 48th Issuance Optional Extraordinary Amortization, occurs between the dates to be defined in the 48th Issuance Indenture; **(b)** 0.25% (twenty-five hundredths of a percent) per annum, if the 48th Issuance Optional Early Redemption, or the 48th Issuance Optional Extraordinary Amortization, occurs between the dates to be defined in the 48th Issuance Indenture; and **(c)** 0.20% (twenty hundredths of a percent) per annum, if the 48th Issuance Optional Early Redemption, or the 48th Issuance Optional Extraordinary Amortization, occurs between the date to be defined in the 48th Issuance Indenture and the 48th Issuance Debentures' Maturity Date, calculated *pro rata temporis*, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as may be defined in the 48th Issuance Indenture), multiplied by the remaining term of the 48th Issuance Debentures, levied on the 48th Issuance Nominal Unit Value,

or the balance of the 48th Issuance Nominal Unit Value, as the case may be, of the 48th Issuance Debentures subject to the 48th Issuance Optional Early Redemption or the percentage of the 48th Issuance Debentures subject to the 48th Issuance Optional Extraordinary Amortization, plus the 48th Issuance Remuneration, according to the formula and procedure to be established in the 48th Issuance Indenture.

- (t) **Early Redemption Offer:** the Company may, at its sole discretion, at any time, make a total or partial early redemption offer of the 48th Issuance Debentures, with the consequent cancellation of such 48th Issuance Debentures, which shall be addressed to all 48th Issuance Debenture Holders, without distinction, ensuring equal conditions for all 48th Issuance Debenture Holders to accept the early redemption offer of the 48th Issuance Debentures held by them, in accordance with the terms and conditions to be provided for in the 48th Issuance Indenture ("48th Issuance Early Redemption Offer"). The amount to be paid to the 48th Issuance Debenture Holders by way of the 48th Issuance Early Redemption Offer shall be equivalent to the 48th Issuance Nominal Unit Value or the balance of the 48th Issuance Nominal Unit Value, as the case may be, of the 48th Issuance Debentures subject to redemption, plus (i) the 48th Issuance Remuneration, calculated *pro rata temporis* from the first 48th Issuance Integration Date or the last 48th Issuance Remuneration Payment Date, as the case may be, until the date of its effective payment; and (ii) any redemption premium to be offered to the 48th Issuance Debenture Holders, at the Company's sole discretion, which redemption premium may not be negative;
 - (u) **Optional Acquisition:** the Company may, at any time, acquire 48th Issuance Debentures on the secondary market, in accordance with the procedures established by the CVM, the provisions of article 55, paragraph 3, of the Corporation Law, and CVM Resolution 77 or any rule that may replace it. The 48th Issuance Debentures subject to this procedure may, at the Company's discretion, (i) be canceled; (ii) remain in the Company's treasury; or (iii) be placed on the market again. The 48th Issuance Debentures acquired by the Company to remain in treasury, if and when placed back on the market, will be entitled to the same 48th Issuance Remuneration as the other 48th Issuance Debentures;
 - (v) **Early Maturity:** the events that will trigger the early maturity of the 48th Issuance Debentures, to be detailed in the terms of the 48th Issuance Indenture, will be the usual market ones adopted in similar operations and risk and will be defined by mutual agreement between the Company and the 48th Issuance Underwriters; and
 - (w) **Other Conditions:** all other conditions, terms, deadlines and specific rules related to the 48th Issuance will be dealt with in detail in the 48th Issuance Indenture.
- (2) Approval of the granting of the 21st Issuance Guarantee Bond by the Company, as a guarantee of the faithful, punctual and full payment of 100% (one hundred percent) of the principal or ancillary obligations, which will be provided for in the 21st Issuance Indenture, including without limitation, the payment of the Nominal Unit Value of the 21st Issuance Debentures (as may be defined in the 21st Issuance Indenture) or the balance of the Nominal Unit Value of the 21st Issuance Debentures, as the case may be, plus the 21st Issuance Remuneration (as may be defined in the 21st Issuance Indenture), fines, costs, fees, penalties, commissions, taxes, expenses, indemnification or monetary restatement, if applicable, as well as expenses demonstrably incurred and fees owed to the 21st Issuance fiduciary agent, including the amounts necessary for the 21st Issuance fiduciary agent to enforce the fiduciary guarantee, in favor of the debenture holders of the 21st Issuance Offering,

represented by the 21st Issuance fiduciary agent, by means of a separate instrument ("21st Issuance Letter of Guarantee"), to be signed simultaneously with the execution of the 21st Issuance Indenture, in the form of Annex I to the 21st Issuance Indenture and accepted by the 21st Issuance fiduciary agent, binding itself as guarantor, joint debtor and responsible for the payment of all amounts due under the terms of the 21st Issuance Indenture and the 21st Issuance Letter of Guarantee. The Company expressly waives, under the terms of the 21st Issuance Letter of Guarantee, the benefits of order, rights and faculties of exoneration of any nature provided for in articles 333, sole paragraph, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 and 839 of the Civil Code, and articles 130, 131 and 794 of the Code of Civil Procedure.

- (3)** Approval, pursuant to CVM Resolution 77, of the Repurchase Program, as well as authorization of the Company's Executive Officers to carry out the acquisition of debentures under the approved program, in accordance with the terms set forth herein and as specified in **Annex A** to these Minutes. The Company's Executive Officers are hereby authorized to: (a) define the terms and conditions of the debenture purchases, including with respect to the number of debentures and issuances that will effectively be subject to such acquisition; and (b) perform any and all other acts necessary in connection with the acquisition of debentures under the Repurchase Program, including, without limitation, the resale to the market of the debentures acquired and held in treasury, through trading on an organized securities market, at such time and for such prices as they deem appropriate ("Optional Acquisition").
- (4)** The Officers of the Company and/or duly constituted proxies are hereby authorized to: **(a)** discuss, negotiate and define the terms and conditions of the 48th Issuance and the 21st Issuance Guarantee Bond; **(b)** enter into any and all contracts and/or documents and any amendments thereto related to the 48th Issuance and the granting of the 21st Issuance Guarantee Bond; **(c)** perform all the acts necessary to carry out the 48th Issuance, including, but not limited to, the formalization of the 48th Issuance Indenture, the 48th Issuance Distribution Agreement, any amendments to the 48th Issuance Indenture and the 48th Issuance Distribution Agreement, and any other documents related to the 48th Issuance, including the declarations provided for in CVM Resolution 160; **(d)** perform all the acts necessary for the granting of the 21st Issuance Guarantee Bond, including, but not limited to, the formalization of the 21st Issuance Indenture, the 21st Issuance Distribution Agreement and/or, as the case may be, the 21st Issuance Letter of Guarantee; **(e)** perform any other acts necessary in connection with the acquisition of the Company's debentures under the Repurchase Program; **(f)** hire the 48th Issuance Underwriters and the other service providers for the 48th Issuance, including, but not limited to, the 48th Issuance fiduciary agent, the institution providing the bookkeeping services for the 48th Issuance Debentures, the institution providing the services of liquidating bank for the 48th Issuance Debentures, the rating agency for the 48th Issuance and the legal advisor of the 48th Issuance, being able, for this purpose, to negotiate and sign the respective contracts. Under the terms set out in the Company's Bylaws, 2 (two) Officers may grant power of attorney for 1 (one) attorney-in-fact to act jointly with 1 (one) of the Officers, or for 2 (two) attorneys-in-fact to act jointly, in both cases on behalf of the Company, in any of the acts set out in this item "(4)".
- (5)** All acts already performed by the Company's Officers or by their duly constituted attorneys-in-fact relating to the matters described in items "(1)" to "(4)" above are hereby ratified.

Closure and Drawing Up of Minutes: With no further resolutions, the meeting was adjourned for the time necessary to draw up these minutes on magnetic media, for subsequent approval by the participants. For

digital certification purposes, the documentation will be signed separately by Ms. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira.

Certificate: I hereby certify that this is a true copy of the Minutes of the Board of Directors' Meeting, which have been transcribed in the appropriate book, filed at the Company's registered office, with the signatures of all participants: Presiding Officers – Eugênio Pacelli Mattar, Chairman; and Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretary. Members of the Board of Directors – Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, André Sapoznik, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, and Paula Magalhães Cardoso Neves.

Belo Horizonte/MG, June 24, 2026.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretary

ANNEX A

Acquisition of Debentures Issued by the Company

1. Provide a detailed justification of the purpose and the expected economic effects of the transaction;

The acquisition aims to optimize the Company's financial liability management, particularly with respect to liability reprofiling.

2. Indicate the issuance and series of the debentures to be acquired by the Company;

The acquisition covers the Debentures from the following issuances of the Company: **(i)** single series of the 22nd Issuance; **(ii)** 2nd (second) series of the 27th Issuance; **(iii)** single series of the 34th Issuance; **(iv)** single series of the 38th Issuance; and **(v)** 2nd (second) series of the 39th Issuance.

3. Inform the quantities of debentures (i) outstanding and (ii) already held in treasury;

Issuances	Outstanding Debentures	Debentures Held in Treasury
22nd (twenty-second)	400.000	0
27th (twenty-seventh) – 2nd (second) series	2.450.000	0
34th (thirty-fourth)	1.900.000	0
38th (thirty-eighth)	2.100.000	0
39th (thirty-ninth) – 2nd (second) series	900.000	0

4. Inform the number of debentures that may be acquired, as set forth in article 19 of CVM Resolution No. 77 of 2022;

The acquisition of up to R\$ 8,020,000,000.00 (eight billion and twenty million reais) in Debentures was approved, at an amount equivalent to the nominal unit value of the Debentures of the respective Issuance, as the case may be, plus the applicable remuneration, calculated *pro rata temporis* from the last remuneration payment date of the relevant Issuance through the effective date of the Optional Acquisition, pursuant to item 5 below. Subject to the above amount, all outstanding Debentures indicated in item "3" above may be acquired, with no maximum quantity per Issuance.

Additionally, the Company notes that the effective optional acquisition of the Debentures is cumulatively conditioned on (i) the effective issuance of the debentures under its 48th (forty-eighth) issuance of simple debentures, non-convertible into shares, unsecured, in a single series, by the Company, in the total amount of R\$ 8,020,000,000.00 (eight billion and twenty million reais) and with a maturity term of 84 (eighty-four) months counted from the issue date, pursuant to the new public offering approved at the Board of Directors' Meeting of the Company held on June 24, 2026 ("New Issuance"). Partial distribution will be permitted within the scope of the New Issuance, provided that at least 802,000 (eight hundred and

two thousand) Debentures are placed, totaling R\$ 802,000,000.00 (eight hundred and two million reais). For the sake of clarity, the settlement of the Optional Acquisition will not be conditioned on the distribution of the full amount of the New Issuance, being only conditioned on the effective completion of the New Issuance; and (ii) the receipt, by the Company, of the Debentures to be acquired, as set forth in the procedures provided for in the Notice to Debenture Holders related to the Optional Acquisition Offer published on this date. The optional acquisition of the Debentures to be acquired will be carried out exclusively in local currency.

5. Indicate the price at which the debentures will be acquired, highlighting, in the case of acquisition at an amount higher than the nominal value:

- a. the portion of the price referring to the nominal value of the debenture;**
- b. the expected portion of the price referring to monetary restatement, if any, and to the remuneration accrued up to the settlement date of the acquisition; and**

The acquisition price may not exceed the nominal value of each issuance. Below is an estimated indication of the price at which the debentures will be acquired:

Issuances	Nominal Unit Value per Debenture	Accumulated Remuneration per Debenture	Price at Which the Debentures Will Be Acquired
22nd (twenty-second)	R\$ 1.000,00	R\$ 18,20	R\$ 1.018,20
27th (twenty-seventh) – 2nd (second) series	R\$ 1.000,00	R\$ 25,26	R\$ 1.025,26
34th (thirty-fourth)	R\$ 1.000,00	R\$ 24,36	R\$ 1.024,36
38th (thirty-eighth)	R\$ 1.000,00	R\$ 60,92	R\$ 1.060,92
39th (thirty-ninth) – 2nd (second) series	R\$ 1.000,00	R\$ 41,33	R\$ 1.041,33

- c. if applicable, the portion of the price referring to the acquisition premium, expressed as a percentage over the sum of the amounts attributed to items "a" and "b" above.**

Not applicable.

6. Indicate the maximum term for settlement of the authorized transactions; and

The maximum term for completion of the transactions hereby authorized is 30 (thirty) business days counted from the date of disclosure of this communication. Subject to the procedures provided for in the Notice to Debenture Holders related to the Optional Acquisition, published by the Company on this date, the Optional Acquisition is also subject to the deadlines and conditions set forth in item "4" above.

7. Identify the institutions that will act as intermediaries, if any.

The financial institution that will act as intermediary is: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, a limited liability company, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Brigadeiro Faria Lima Avenue, No. 3,477, Suite 14, Itaim Bibi neighborhood, ZIP Code 04.538-133, enrolled with the CNPJ under No. 46.482.072/0001-13 and **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, an institution that is part of the securities distribution system, incorporated as a corporation, headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Brigadeiro Faria Lima Avenue, No. 3,500, 1st, 2nd, 3rd floor (in part), 4th and 5th floors, Itaim Bibi neighborhood, ZIP Code 04.538-132, enrolled with the CNPJ under No. 04.845.753/0001-59.